

LEI ORDINÁRIA Nº 244

de 02 de dezembro de 1967

DISPÕE SÔBRE O AUMENTO DO QUADRO DE TELEFONISTAS OPERADOR E AUMENTO DE MENSALIDADES DOS APARELHOS TELEFÔNICOS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo, autorizado a aumentar de 2 (dois) para 4 (quatro) o número de telefonistas operador.

Art. 2º.. *As despesas que a Prefeitura Municipal, terá com o aumento de telefonistas operador, correrá a conta da verba própria arrecadada pela empresa.*

Art. 3º.. *As mensalidades dos contribuintes de aparelhos telefônicos residenciais sofrerão um aumento na base de 75% (setenta cinco por cento), e 50% (cincoenta por cento) para os aparelhos instalados em casas comerciais, industriais e profissionais.*

Art. 4º.. *Do total da receita arrecadada das mensalidades dos aparelhos telefônicos, será pago uma taxa de 20% (vinte por cento) à Empresa Brasileira de Telecomunicações "EMBRATEL", conforme determina o art. 51, da Lei nº 4.117., de 27/08/62. do código Brasileiro de Telecomunicações.*

Art. 5º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

ALCIDES CAVALHEIRO FLORES Pref. Mun.

Lei Ordinária N° 244/1967 - 02 de dezembro de 1967

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em